

**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

**DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA  
FERREIRA**

**PARADIGMAS FILOSÓFICOS E CRISES PARADIGMÁTICAS:  
UMA DES-LEITURA REVELADORA DOS ENCOBRIMENTOS  
PRODUZIDOS PELO IMAGINÁRIO GNOSIOLÓGICO DOS JURISTAS  
NO PROCESSO PENAL**

**RIO DE JANEIRO-RJ**

**2016**

**DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA**

**PARADIGMAS FILOSÓFICOS E CRISES PARADIGMÁTICAS:  
UMA DES-LEITURA REVELADORA DOS ENCOBRIMENTOS  
PRODUZIDOS PELO IMAGINÁRIO GNOSIOLÓGICO DOS  
JURISTAS NO PROCESSO PENAL**

Dissertação apresentada como  
requisito para obtenção do título de  
Mestre em Direito, pela Universidade  
Estácio de Sá.

Orientador: Lenio Luiz Streck

F385 Ferreira, Djefferson Amadeus de Souza

Paradigmas filosóficas e crises paradigmáticas: uma des-leitura reveladora dos encobrimentos produzidos pelo imaginário gnosiológico dos juristas no processo penal / Djefferson Amadeus de Souza Ferreira. – Rio de Janeiro, 2016.

198f. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estácio de Sá, 2016.

1. Processo penal. 2. Paradigma- ciência jurídica. 3. Fenomenologia. 4. Hermenêutica. 5. Metafísica. I. Título.

CDD 341.3



**Estácio**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

A dissertação

**PARADIGMAS FILOSÓFICOS E CRISES PARADIGMÁTICAS: UMA DES-LEITURA  
REVELADORA DOS ENCOBRIMENTOS PRODUZIDOS PELO IMAGINÁRIO  
GNOSIOLÓGICO DOS JURISTAS NO PROCESSO PENAL**

elaborada por

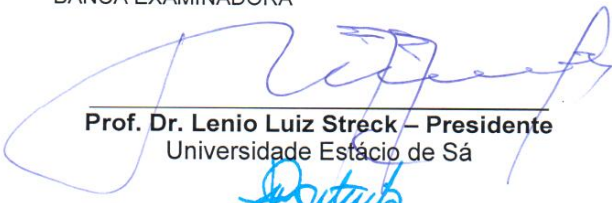
**DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA**

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de

***MESTRE EM DIREITO***

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Lenio Luiz Streck – Presidente**  
Universidade Estácio de Sá

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda**  
Universidade Federal do Paraná

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Rubens Roberto Rebello Casara**  
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC

À Valéria Viana Amadeus Ferreira, mulher que escolhi para compartilhar minha vida. Sem você, nada disso seria possível. Minha melhor companhia. Meu eterno amor.

À minha mãe, pelo apoio incondicional. Tu és meu maior exemplo de vida. Obrigado por tudo. Abriu mão de seus sonhos para que eu pudesse conquistar os meus. Pois aqui estou, mamãe. Com lágrimas de felicidade, escrevo este eterno agradecimento.

Ao meu pai pelo auxílio inestimável. Agradeço-lhe eternamente por ter feito tudo por mim. Sem você, papai, eu jamais conseguiria conquistar tudo que venho conquistando. Meu herói.

À minha irmã por ser a melhor irmã do mundo. Eterna amiga. Eu sempre te protegerei. Obrigado por tudo.

À Fátima Cambraia Ferreira por cuidar de mim.

Ao meu “pai intelectual” Lenio Luiz Streck – orientador deste trabalho – meu muito obrigado. Tu és o maior exemplo que tenho como advogado, professor, mestre e ser humano.

A todos os irmãos e amigos, notadamente aos professores Jacinto Coutinho, Alexandre Rosa, Juarez Tavares, Geraldo Prado, Rubens Casara, Geraldo Prado, Aury Lopes Jr, Salah Khaled Jr., Salo de Carvalho, Carlos Japiassu, Newton Flores, Vanice Valle, Marcelo Ciotolla, André Karam Trindade e outros que me ensinaram a importância de lutar pelo direito e pela Constituição.

E a CAPES, pelo apoio institucional indispensável para a realização da pesquisa, sem o qual isso tudo não seria possível.

Como fui levando não sei lhe explicar  
Fui assim levando ele a me levar  
E na sua meninice, ele um dia me disse  
Que chegava lá  
Desde o começo eu não disse, seu moço!  
Ele disse que chegava lá!  
Olha aí! Olha aí!  
Olha aí!  
Ai, o meu guri, olha aí!  
Olha aí!  
É o meu guri e ele chega!  
Chico Buarque de Holanda.

## RESUMO

As presentes reflexões tiveram por objetivo promover, através da Crítica Hermenêutica do Direito, uma espécie de des-cobrimto/desentranhamento daquilo que tendencialmente encobrimos. Como na metáfora do palimpsesto, de Streck, objetiva-se descascar as capas de sentido sedimentadas, tornando visível, assim, o modo solipsista/essencialista que domina a interpretação/aplicação do direito. Afinal, mergulhados na mais profunda inautenticidade do ser, a maioria dos juristas permanece refêns do “monastério dos sábios” e, por isso, não vivem como si mesmo, mas vivem exclusivamente como o senso comum teórico diz que eles têm que viver. Assim, estritamente considerado, pode-se dizer que, na realidade, mal vivem ou, quando vivem, permanecem presos numa perturbadora e alienante estabilização ontológica. Diante disso, o trabalho propõe uma radical ruptura paradigmática, através do método fenomenológico-hermenêutico a fim de que, com isso, aquilo que está encoberto possa se mostrar. Não se trata de promover apenas uma “descrição daquilo que é dado”, mas, também, de promover uma supressão dos encobrimentos que, por estarem sedimentados, acabam provocando uma “tranquilidade tentadora”. Assim, nossa tarefa passa a ser, neste trabalho, a de denunciar – constantemente – a tradição inautêntica que domina o imaginário gnosiológico dos juristas, mormente no campo do processo penal. Revisitando Platão, Aristóteles, Descartes e Kant através de uma leitura heideggeriana-gadameriana, o presente trabalho objetiva denunciar, também, que a maioria das posturas ditas “rupturais”, no direito, têm se mostrado, na verdade, como (re)adaptações do velho, sendo possível verificar – a partir de uma des-leitura-reveladora – os vários princípios epocais que perpassam pela história da filosofia. Daí a explicação sobre o porquê a maioria teorias dominantes no direito, sobretudo no campo do processo penal, já têm nascidos superadas. Por fim, critica-se fortemente as “mixagens teóricas”, demonstrando que é impossível servir a vários senhores da ciência ao mesmo tempo, bem como é impossível lançar mão (somente) das partes que interessam de cada paradigma, descartando aquelas que não interessam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Paradigmas Filosóficos, Fenomenologia Hermenêutica, Mixagens Teóricas, Metafísica, Processo Penal.

## ABSTRACT

The current reflection had the aim to promote through the Law Hermeneutical Critique a kind of discovery/disemboweling of that we tendentiously cover-up. As in palimpsest metaphor it aims to peel the sedimented sense covers enabling visible, this way, the solipsistic/essentialist that dominates the law interpretation/application. After all submerged in the deepest inauthenticity of being, the law specialists remains hostage of the and so they do not live as themselves but exclusively as the theoretical common sense tells as they have to live. So strictly considered it is possible to say that in reality barely live or when they live remain tied in in a disturber and alienating ontological stabilization. Towards this, the work proposes a radical paradigmatic disruption through the phenomenological-hermeneutic method in order to reveal what is cover up. It is not about to promote only a “description of what is given” but also to promote a suppression of the cover ups that to be sedimented end causing a tempting tranquility. This way our task it becomes in this work to denounce –constantly- inauthentic tradition that dominates the gnosiological imaginary of the law specialists especially in de criminal proceedings field. Revisiting Platão, Aristóteles, Descartes and Kant through a heideggerian-gadamerian reading, the current work aims to denounce also that the most of the postures said as of disruption in the law field it has been shown indeed as (re)adaptations of the old being possible to check athwart of a revealing new reading of many epochal principles that permeates the philosophy history. Therefrom the explanation about the about the reasons of the most of dominant law theories, above all in criminal proceedings field, they are born overcome. Lastly criticizes tightly the “theoretic mixes” showing that it is impossible to serve to many masters of science at the same time just like it is impossible to resort of the part that interest each paradigm discarding those that do not interest.

**Keywords:** Philosophical Paradigms, Hermeneutic Phenomenology, Theoretic Mixes, Metaphysics, Criminal Proceedings.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I – O QUE SÃO PARADIGMAS FILOSÓFICOS? DE QUE MODO ELES CONDICIONAM A INTERPRETAÇÃO?.....</b>	<b>4</b>
1.1. Princípios epocais: a necessária discussão sobre paradigmas filosóficos ou de como eles condicionam/conformam o modo de compreender o mundo.....	4
1.2. Por que o novo não consegue nascer?.....	16
1.3. A importância da filosofia para des-construção dos encobrimentos produzidos pelo imaginário gnosiológicos dos juristas.....	24
1.4. A Filosofia e o seu lugar privilegiado em relação às ciências .....	33
<b>CAPÍTULO II – A CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO E O MÉTODO FENOMENOLÓGICO COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA DES-LEITURAS REVELADORAS.....</b>	<b>39</b>
2.1. O lugar privilegiado da Hermenêutica como condição de possibilidade para o descobrimento dos paradigmas que impedem o acontecer da Constituição.....	39
2.2. Suspensão de pré-juízos e julgamentos por princípios: uma exigência Do Estado Democrático de Direito.....	46
2.3. O “Método” fenomenológico como fio condutor do paradigma da crítica hermenêutica do direito.....	61
2.4. Da (im)possibilidade de misturar paradigmas inconciliáveis.....	69

<b>CAPÍTULO III – PARADIGMA METAFÍSICO E OS MODELOS (METAFÍSICOS) DE PLATÃO, ARISTÓTELES, DECARTES E KANT.....</b>	<b>84</b>
3.1. Paradigma metafísico e encobrimento do ser: o ente supremo (significante primeiro) como fundamentum absolutum inconcussum.....	84
3.2. Modelo (metafísico) de Platão.....	97
3.3. Modelo (metafísico) de Aristóteles.....	106
3.4. Modelo (metafísico) de Descartes.....	114
3.5. Modelo (metafísico) de Kant.....	125
<b>CAPÍTULO IV – CRISE DE PARADIGMAS NO PROCESSO PENAL E DIREITO PENAL.....</b>	<b>138</b>
4.1. O Processo penal e a (necessária) limitação do poder: por que sustentar a Democracia do Sistema Processual Penal Brasileiro?.....	138
4.2. Protagonismo judicial, enunciados performativos e manipulação retórica: a diferença entre fundamentar uma decisão judicial e explicar uma decisão judicial.....	152
4.3. Sistema inquisitorial: uma discussão sobre rupturas paradigmáticas.....	162
4.4. O senso comum teórico e a necessária ruptura paradigmática com Direito Penal liberal-individualista.....	173
4.5. A verdade no Processo Penal como exemplo privilegiado da crise de paradigmas no direito brasileiro.....	184
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>194</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>198</b>